



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 0041/2011

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIEIROPOLIS E FRANCISCO NÓBREGA GADELHA DE
QUEIROGA PARA OS FINS QUE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a) **FRANCISCO NÓBREGA GADELHA DE QUEIROGA**, brasileiro, casado, CPF 022.030.494-72, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer as atividades do cargo de Médico no Programa - Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 6.460,00 (Seis mil, quatrocentos e sessenta reais), correspondente ao valor do Salário do cargo indicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pela folha de pagamento, com recurso do PAB.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 06(seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO declara aceitar as condições do presente contrato.

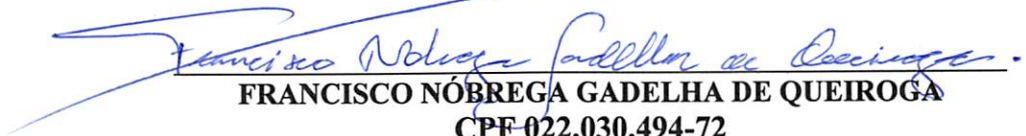
CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 01 de março de 2011.



MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



FRANCISCO NÓBREGA GADELHA DE QUEIROGA
CPF 022.030.494-72

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 